santa lydia
FUNDAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 016/2018 | PROCESSO N.º 025/2018.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA MGN MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL**, Estado de São Paulo, com sede à Rua Tamandaré, n. 434, CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor Administrativo MARCELO CESAR CARBONERI (CPF/MF: 362.019.658-31), e de outro lado a Empresa **MGN MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA-EPP**, CNPJ/MF n.º 04.463.688/0001-05, com sede à Rua Antônio Vieira Moreno de Alagão, 485, CEP 14.110-000, Jd. São Fernando – Distrito de Bonfim Paulista, na cidade de Ribeirão Preto/SP, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado da Licitação (PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018), pela autoridade competente, pelo tipo de Licitação de menor preço, regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/1993, mutuamente tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na Contratação de empresa especializada pelo período de 12 meses, prorrogável, para realização de manutenções preventivas e corretivas em grupos geradores das unidades descritas: Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin, UBDS Central, localizada na Avenida Jerônimo Gonçalves nº 466 – Centro. Unidade de Pronto Atendimento UPA Treze de Maio/Dr Luis Atílio Losi Viana – Av. Treze de Maio, 353, Jardim Paulistano. Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca, Rua Bruno Pelicani nº 70 – Quintino Facci II - Ribeirão Preto – SP, para execução das atividades descritas no ANEXO I quanto a descrição e a respectiva execução, cujo conteúdo é parte integrante deste contato, independente de transcrição expressa.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

1.3 O prazo de vigência contratual é de 12 (meses), renovável por até 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato.

1.3.1. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão nºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor do contrato, para o período de sua vigência, é de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) por ano.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

3.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão nºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, conforme § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, mensal no 15º (décimo quinto) dia, após a prestação dos serviços objeto da licitação, entregues durante o mês de referência (mês anterior), mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de oitante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados. A CONTRATADA compromete-se executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e s.s. do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e Lei 8.666/1993, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

– advertência, por ocorrência;

- multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;

- multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;

- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 01 de agosto de 2018.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
CONTRATANTE
Marcelo Cesar Carboneri – Superintendente
CPF/MF: 362.019.658-31

MGN MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF 04.463.688/0001-05
CONTRATADA
Mario Guelre Neto
CPF/MF: 019.770.098-59

Testemunhas:

Nome: Marcio Rodrigo Zanon
CPF/MF: 214.702.808-84

Nome: Mario Tonetto
CPF/MF: 08164121894

Fundação Hospital Santa Lydia
Marco Aurélio Tonetto
Manutenção e Equipamentos

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Objeto: *Contratação de empresa especializada pelo período de 12 meses*, prorrogável, para realização de manutenções preventivas e corretivas em grupos geradores das unidades descritas: **Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin, UBDS Central, localizada na Avenida Jerônimo Gonçalves nº 466 – Centro. Unidade de Pronto Atendimento UPA Treze de Maio/Dr Luis Atílio Losi Viana – Av. Treze de Maio, 353, Jardim Paulistano. Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca, Rua Bruno Pelicani nº 70 – Quintino Facci II - Ribeirão Preto – SP.**

1.2. Descrição dos equipamentos:

a) **Grupo motor gerador diesel 120 KVA – trifásico - 220 Volts – 60 Hz – Motor Iveco - Gerador WEG;**

b) **Grupo motor gerador diesel 125 KVA – trifásico – 220 Volts – 60 Hz – Marca Stemac – Motor Perkins - Quadro de Transferência Automático; e**

c) **Grupo motor gerador diesel 75 KVA – trifásico – 220 Volts – Marca Stemac módulo eletrônico ST2000.**

2. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:

2.1. Dentre os serviços de manutenção preventiva, deverão ser realizados:

2.1.1 SERVIÇOS MECÂNICOS:

2.1.1.1. Sistema de Lubrificação de Óleo do Motor:

a) Verificar: vazamento, nível de óleo e pressão, nível de óleo do governador hidráulico / mecânico, se o filtro de óleo está cheio e sem restrições; e filtro by-pass.

b) Substituir: óleo lubrificante, se necessário; e óleo do governador hidráulico / mecânico, se necessário.

2.1.1.2. Sistema de Refrigeração do Motor:

a) Verificar: vazamentos, restrição de ar no radiador, a operação do aquecedor de água, mangueiras e conexões, nível de água e temperatura, condições das correias e tensão das mesmas, o duto de ar do radiador e a capa em volta da hélice, o cubo da hélice, polia de acionamento e bomba de água, o termostato e tampa do radiador e bomba de água - *funcionamento, reaperto e vazamento.*

b) Substituir: o óleo do governador hidráulico / mecânico; e o filtro.

2.1.1.3. Sistema de Admissão de ar do motor:

a) Verificar: vazamentos, a restrição do filtro de ar, toda tubulação do ar de admissão, turbina: *verificação de vazamento e medições de folga.*

b) Limpar: o filtro de ar e a carcaça do mesmo, o filtro do suspiro do Carter;

c) Substituir: filtro de ar, se necessário.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

2.1.1.4. Sistema de Combustível do motor:

a) Verificar: vazamentos, as ligações do governador de controle, mangueiras de combustível e conexões, o nível dos tanques de combustível, a bomba de transferência de combustível, a bomba de combustível primária.

b) Drenar: sedimentos do tanque de combustível onde a válvula de descarga é rápida, os separadores de água;

c) Substituir: filtros de combustível, se necessário, o filtro de suprimento do tanque (ou limpá-lo, o filtro separador de água, se necessário, o elemento do suspiro da bóia do tanque, se necessário.

2.1.1.5. Sistema de Escape:

a) Verificar: vazamentos, restrição dos gases de escape;

b) Drenar: os sedimentos da condensação dos gases de escape (se equipado);

c) Conferir: o torque dos parafusos do coletor de escape e do turbo compressor (manualmente), o torque dos parafusos da flange do escape (manualmente).

2.1.2. DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS

2.1.2.1. Sistema Elétrico do Motor

a) Verificar: bateria e alternador, o nível de água das baterias, o sistema de segurança do motor, alarmes e fiações elétricas, terminais das baterias e conexões, funcionamento dos sensores, resistência de pré-aquecimento: funcionamento e ajuste do termostato, a corrente elétrica de partida do motor de arranque, fiação: revisão e reaperto dos terminais e bornes.

b) Testar: sistema de partidas programadas, simular defeitos nos equipamentos;

2.1.2.2. Gerador Principal

a) Verificar: restrições do ar de entrada e saída do gerador, limpeza/revisão da ponte retificadora girante e medição de excitação, cabos de potência.

b) Engraxar: o rolamento do gerador .

c) Limpar: o gerador seguindo instruções do fabricante.

d) Realizar: teste de desempenho com carga no grupo gerador.

2.1.2.3. Quadro de Comando:

a) Verificar: sistema de controle automático ajuste teste e medição, a chave de partida em "automático", a operacionalidade da instrumentação, a chave de transferência automática, regulador de tensão: ajuste e medição, ganho e estabilidade.

b) Medir/Analisar: grandezas elétricas.

c) Revisar: carregador de bateria.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

2.1.2.4. Sistemas relacionados ao Motor:

a) Verificar: vibrações excessivas e trincas em peças metálicas, suportes do motor/gerador e aperto dos mesmos, bomba de combustível e timing dos injetores, se o grupo gerador está sujo, empoeirado e limpar as telas de ventilação de ar.

b) Revisar: regulador de velocidade (freqüência);

c) Engraxar: o rolamento do cubo da hélice (se equipado).

2.1.3. TESTE DE EQUIPAMENTO

2.1.3.1. Testes no Sistema Manual do Equipamento

a) Testar: partida/parada do equipamento, transferência de carga.

2.1.3.2. Testes no Sistema Automático

a) Simular: anormalidade da rede, normalização da rede;

b) Testar: partida do equipamento, transferência de carga, retransferência de carga e resfriamento e parada do motor.

3. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS:

a) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados nos geradores e seus componentes que juntos compõem o sistema de geração de energia elétrica de emergência.

b) As manutenções preventivas serão realizadas mensalmente, em horário comercial, de 2ª a 6ª feiras, conforme cronograma pré-agendado junto à empresa e as corretivas quando necessário, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 horas diárias, devendo ser realizadas em no máximo 01(uma) hora após a solicitação.

c) A empresa Contratada deverá disponibilizar contato (telefone fixo e celular), para a realização dos atendimentos corretivos.

d) Pequenos reparos advindos do uso normal dos equipamentos, deverão ser realizados sem ônus adicional (além do valor fixado para manutenção preventiva/corretiva mensal) para a Contratante, tais como pequenos vazamentos, substituição de correias, troca do óleo lubrificantes, troca do filtro lubrificante, troca do filtro do óleo combustível, troca do filtro de ar, troca do filtro de respiro e pequenos ajustes, entre outros, que podem ser agendados para manutenção quinzenal e que não comprometam o funcionamento e a vida útil do equipamento.

e) Além dos procedimentos e rotinas acima listados, quando do atendimento preventivo a Contratada deverá proceder, se necessário, à inspeção, regulagem, ajustagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica de todas as partes componentes do equipamento. Deverá, ainda, substituir ou reparar, quando do atendimento preventivo, componentes mecânicos ou elétricos, necessários à colocação do grupo gerador em condições normais de funcionamento e segurança, com a aprovação da Contratante.

f) Antes de qualquer intervenção a Contratada deverá comunicar por escrito o serviço de manutenção do Contratante.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

g) Toda ou qualquer situação anormal de funcionamento do equipamento será considerada como uma situação de defeito. Nesse caso, a manutenção corretiva deverá ser iniciada imediatamente.

h) Sempre que houver dúvidas nos procedimentos de manutenção, deverão ser consultados os manuais pertinentes do fabricante e adaptar a rotina de manutenção no que couberem as especificações de cada equipamento.

i) Qualquer item, material, parte dos equipamentos só poderão ser retirados destes com prévia autorização da Contratante.

j) Entende-se que a listagem de serviços aqui descrita deverá ser considerada como itens mínimos de referência a serem seguidos na manutenção, devendo a Contratada seguir sempre as especificações técnicas e normativas pertinentes ao tipo, marca e modelo dos geradores. Lembrando que todo ou qualquer fato decorrente da má especificação da manutenção ou omissão da mesma será única e exclusivamente de responsabilidade da Contratada.

k) Constatado defeito em alguma peça ou componente que não possa ser reparado, a substituição do mesmo deverá ser efetuada no máximo em 24 (vinte e quatro) horas.

l) Caso haja necessidade de reposição de peças, a empresa contratada deverá encaminhar orçamento das mesmas para departamento de compras do Hospital Santa Lydia.

4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS REALIZADOS:

4.1. As peças e os serviços aplicados/executados pela Contratada serão cobertos por garantia por um período de 180 (cento e oitenta) dias. Excluem-se desta garantia componentes como lâmpadas, fusíveis e semicondutores de potência.

4.2. A empresa Contratada se obriga a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, nas dependências dos locais acima citados.

b) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.

c) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

d) Disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da Contratada.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar mensalmente os serviços de Manutenção Preventiva, com a realização de uma visita mensal, em data programada pela Contratada e Contratante, em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, exceto feriado.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

b) Executar as Manutenções Preventivas através de técnicos especializados, obedecendo à lista de verificação acima indicada, devendo os técnicos estarem equipados com máquinas, ferramentas e a empresa deve ainda, proporcionar transporte, condições mínimas, visando o bom desempenho dos serviços.

c) Proteger adequadamente o patrimônio da Contratante, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos e utensílios.

d) Prestar todas as informações à Contratante sobre os equipamentos e sobre os serviços executados.

e) Atender às solicitações de emergência **no prazo máximo de 01 (uma) hora, todos os dias da semana, 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.**

f) Em caso de manutenção corretiva, a Contratada obriga-se a especificar corretamente a relação de todo material a ser usado no reparo, devendo encaminhar orçamento para apreciação do Departamento de Compras do Hospital Santa Lydia.

g) Ficará sob a responsabilidade da Contratante a autorização para substituição ou aplicação de peças/material, desde que comprovada sua necessidade. As peças deverão ser relacionadas com especificações detalhadas, com o devido orçamento, para análise sobre sua substituição.

h) Deverá estar incluso no contrato toda a despesa relacionada a visitas, preventivas e corretivas, bem como às eventuais, mão-de-obra para execução dos serviços, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes ou qualquer custo adicional à execução dos serviços.

i) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas às reclamações.

j) Cumprir as normas e regulamentos internos da Contratante.

k) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com aqueles de propriedade da Contratante.

l) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

m) Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

n) Emitir, a cada visita preventiva, relatório em duas vias informando se os sistemas e equipamentos objeto do presente contrato estão em perfeitas condições técnicas e se existem consertos a serem feitos e quais as soluções cabíveis, definindo os prazos máximos para os ajustes necessários.

o) **Manter sistema de pronto atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas, acessível por meio de telefone celular e fixo, disponibilizando equipe técnica especializada e operacional, a fim de sanar urgências** que ponham em risco a integridade dos

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

ocupantes e/ou das instalações físicas da Contratada ou qualquer de seus equipamentos e instalações, que não possam ser resolvidas pela equipe permanente ou pelo plantonista.

p) A Contratada se compromete a substituir, sempre que exigido pela Contratante e independente de justificativa, por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina.

6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

6.1. No momento da assinatura do contrato, a empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentações:

a) Cópia PCMSO - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07);

b) Cópia PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-09);

c) Cópia do RG dos Funcionários que prestarão o serviço;

d) Cópia do ASO dos funcionários que prestarão o serviço;

e) Cópia do Certificado de Treinamento Equipamentos de Proteção Individual (NR-06);

f) Cópia do Certificado de Segurança em Instalações Elétricas (NR-10); e

g) Cópia do Certificado Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis (NR-20).

6.2. Além dos documentos exigidos e dos **EPIs Básicos,** tais como, Luva Látex, Luva de Raspa/Vaqueta, Óculos de Segurança, Calçado de Segurança, as empresas prestadoras de serviço in loco devem apresentar ferramentas e equipamentos como: Escadas, Ferramentas Manuais, Suportes, Ferramentas Elétricas e demais itens para execução do trabalho em perfeito estado de conservação, sem trincos, desgastes que pode gerar um acidente, trincos ou emendas que coloque em risco a integridade física do trabalhador.

7. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. O objeto deste contrato será executado nas Unidades Externas de Saúde, administradas pela Fundação Hospital Santa Lydia, nos seguintes locais:

a) UPA Drº Luis Atilio Losi Viana | Avenida Treze de Maio, 353 - Jardim Paulistano, Ribeirão Preto - SP, 14090-270.

b) UBDS Dr. Sérgio Arouca - Quintino Facci II - Distrital Norte | Rua Bruno Pelicani - Quintino Facci II, Ribeirão Preto - SP, 14070-260.

c) UBDS Dr. João Baptista Quartin - Central | Avenida Jerônimo Gonçalves, 466 - Centro, Ribeirão Preto - SP, 14010-040.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão nºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01